

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 16/2003 .....

OBJETO .. Dispõe sobre a implantação do projeto Câmara na Escola.....  
nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica....  
.....

Apresentado em sessão do dia .. 20/10/2003 .....

Autoria .. Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli .....

Encaminhado às Comissões de.....  
.....

Prazo Final .....

Aprovado em... 03 / 11 / 2003 ... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .. Resolucaõ n.º 76, de 03/11/2003 .....

Pos 16/03



### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### RESOLUÇÃO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" nas unidades de rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoll

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, resolve saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** - Pela presente resolução, fica criado o Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" no âmbito das unidades de ensino de Bebedouro.

**Parágrafo único** - A participação das unidades de ensino de Bebedouro será facultativa.

**Art. 2º** - O objetivo do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é complementar e viabilizar a execução dos Projetos "JUVENTUDE EM AÇÃO" e "PARLAMENTO JOVEM" já existentes na Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A "CÂMARA NA ESCOLA" será representada por dois alunos do ensino fundamental e dois do ensino médio de cada unidade de ensino que serão escolhidos a critério de cada escola.

**Art. 4º** - A participação dos representantes do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" se dará bimestralmente conforme calendário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, e cujo objetivo será discutir políticas públicas

- i - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, em especial sobre as normas que os favorecem, e ocupar espaço na mídia;
- ii - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e do Conselho Municipal dos Jovens;

V - incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento;

VI - promover campanhas comunitárias nas suas unidades escolares para amplificar doações a Instituições Comunitárias.

**Art. 5º** - As reivindicações e proposituras das unidades de ensino deverão ser discutidas e votadas após amplos debates pelos representantes da "CÂMARA NA ESCOLA", e, posteriormente, serem apresentadas no Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO" e por ocasião da realização da sessão do "PARLAMENTO JOVEM".

**Art. 6º** - A duração do mandato dos representantes do projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é de um ano, sendo possível a recondução ao cargo no ano seguinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM  
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação do Projeto “CÂMARA NA ESCOLA” nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica. De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### **Resolução:**

**Art. 1º** - Pela presente resolução, fica criado o Projeto “CÂMARA NA ESCOLA” no âmbito das unidades de ensino de Bebedouro.

**Parágrafo único** - A participação das unidades de ensino de Bebedouro será facultativa.

**Art. 2º** - O objetivo do Projeto “CÂMARA NA ESCOLA” é complementar e viabilizar a execução dos Projetos “JUVENTUDE EM AÇÃO” e “PARLAMENTO JOVEM” já existentes na Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A “CÂMARA NA ESCOLA” será representada por dois alunos do ensino fundamental e dois do ensino médio de cada unidade de ensino que serão escolhidos a critério de cada escola.

**Art. 4º** - A participação dos representantes do Projeto “CÂMARA NA ESCOLA” se dará bimestralmente conforme calendário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro, e cujo objetivo será discutir políticas públicas visando a:

I - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, em especial sobre as normas que os favorecem, e ocupar espaço na mídia;

II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e do Conselho Municipal dos Jovens;

V - incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento;

VI - promover campanhas comunitárias nas suas unidades escolares para amplificar doações a Instituições Comunitárias.

**Art. 5º** - As reivindicações e proposituras das unidades de ensino deverão ser discutidas e votadas após amplos debates pelos representantes da "CÂMARA NA ESCOLA", e, posteriormente, serem apresentadas no Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO" e por ocasião da realização da sessão do "PARLAMENTO JOVEM".

**Art. 6º** - A duração do mandato dos representantes do projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é de um ano, sendo possível a recondução ao cargo no ano seguinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2003.

**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação do projeto Câmara na Escola nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legislatividade.*

Sala das Comissões, *03* de *novembro* de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, *03* de *novembro* de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação do projeto Câmara na Escola nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....03..... de .....novembro..... de 2003.

*presente*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

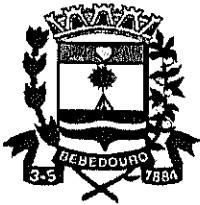
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*[Signature]*  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, .....03..... de .....novembro..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 16/2003, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**Ementa:** Dispõe sobre a implantação do projeto Câmara na Escola nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*03*.....de .....*novembro*.....de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, .....*03*.....de .....*novembro*.....de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2003: Dispõe sobre a implantação do Projeto "Câmara na Escola" nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna.


Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, contribuindo para aperfeiçoar os conhecimentos políticos dos jovens bebedourenses, além de possibilitar a participação dos mesmos em discussões e resoluções de questões sociais, proporcionado a estes um tratamento mais digno, respeitoso e participante.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2003.

  
ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVETTI

Antonio Alberto Camargo Salvetti  
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03/11/03

12 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6579/2003

DATA: 14/10/2003 HORA: 09:05:33

ORIG: VEREADORES PAULO E WALTER CAVOLI

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESP: IDESTIA MAGALHAES

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2003

Dispõe sobre a implantação do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" nas unidades da rede de ensino de Bebedouro na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova e promulga o projeto de resolução de autoria dos vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli.

**Art. 1º** - Pela presente resolução, fica criado o Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" no âmbito das unidades de ensino de Bebedouro.

**Parágrafo único** - A participação das unidades de ensino de Bebedouro será facultativa.

**Art. 2º** - O objetivo do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é complementar e viabilizar a execução dos Projetos "JUVENTUDE EM AÇÃO" e "PARLAMENTO JOVEM" já existentes na Câmara Municipal de Bebedouro.

**Art. 3º** - A "CÂMARA NA ESCOLA" será representada por dois alunos do ensino fundamental e dois do ensino médio de cada unidade de ensino que serão escolhidos a critério de cada escola.

**Art. 4º** - A participação dos representantes do Projeto "CÂMARA NA ESCOLA" se dará bimestralmente conforme calendário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro cujo objetivo será discutir políticas públicas visando a:

I - ampliar o conhecimento dos direitos dos jovens, em especial, sobre as normas que os favorecem e ocupar espaço na mídia;

II - realizar estudos no sentido de melhorar o atendimento dos serviços de saúde em relação às necessidades dos jovens;

Deus seja Louvado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



III - provocar debates no sentido de ensinar as pessoas a respeitarem os jovens e se envolverem nos seus projetos;

IV - incentivar a formação de lideranças entre os jovens e ajudar na formação e organização de grupos, associações e do Conselho Municipal dos Jovens;

V - incentivar, junto aos jovens, as práticas de lazer, como diversão e prevenção de doenças e no aumento da sociabilidade, da auto-estima e contra o isolamento;

VI - promover campanhas comunitárias nas suas unidades escolares para amplificar doações a Instituições Comunitárias.

**Art. 5º** - As reivindicações e proposituras das unidades de ensino deverão ser discutidas e votadas após amplos debates pelos representantes da "CÂMARA NA ESCOLA" e, posteriormente, serem apresentadas no Fórum "JUVENTUDE EM AÇÃO" e por ocasião da realização da sessão do "PARLAMENTO JOVEM".

**Art. 6º** - A duração do mandato dos representantes do projeto "CÂMARA NA ESCOLA" é de um ano, sendo possível a recondução ao cargo no ano seguinte.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a presente Resolução, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2003.

  
Paulo Cesar dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

  
Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR - PT

Presol01-03

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Artur Ernesto Henrique**  
VEREADOR

**Cleyde do Espírito Santo**  
VEREADORA

**AUSENTE DA SESSÃO**

---

Vereador(es)

**José Alcebiades Cólozio**  
VEREADOR

**Irene Maria Marangoni Minholo**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

Uma sociedade democrática deve ouvir toda a população, principalmente os jovens, que irão dirigi-la no futuro. Nada mais justo, portanto, do que abriremos os órgãos públicos para ouvir e debater suas questões.

A criação do "CÂMARA NA ESCOLA" irá possibilitar aos jovens, voz ativa em órgãos públicos, melhorando sua capacidade de debater problemas sociais, além de possibilitar o aprimoramento de seus conhecimentos políticos.

O jovem no nosso país está cansado de não ser ouvido em suas reclamações, sendo ele impossibilitado de expressar seus pensamentos aos órgãos públicos.

Com a aprovação do Projeto, o jovem terá voz e vez podendo expor suas idéias e reclamações. Além disso, ajudará as unidades escolares de sua cidade em campanhas comunitárias, organizando-as, a fim de promover uma vida muito melhor.

Outras vantagens serão alcançadas com a aprovação desse projeto, portanto peço aos senhores vereadores que votem a favor da aprovação do presente projeto. Se o jovem é o futuro de uma nação, nada melhor do que prepará-los desde já e ensiná-los a importância da política, pois no futuro ocuparão os cargos de mando e saberão governar uma nação com seriedade e transparência.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2003.

  
Paulo Cesar dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

  
Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR - PT

Presol01-03

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033